

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE DIREITOS DE DISTRIBUIÇÃO DE OBRAS AUDIOVISUAIS CINEMATOGRAFICAS BRASILEIRAS

Por este instrumento, as Partes:

GULLANE ENTRETENIMENTO S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.378.559/0001-12, com sede na Rua Barbalha, 135 / 137, Alto da Lapa, CEP 05083-020, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social; e GULLANE + DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL & EDITORA LITEROMUSICAL LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.234.365/0001-11, com sede na Rua Barbalha, 135, Sala 2, Alto da Lapa, CEP 05083-020, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante conjuntamente denominadas "DISTRIBUIDORA".

ARUAC PRODUÇÕES LTDA., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.163.327/0001-06, com sede na Rua Marcelina, 405, Sala 2, Vila Romana, CEP 05.044-010, São Paulo/SP, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada "PRODUTORA";

CONSIDERANDO QUE:

1. A PRODUTORA é titular dos direitos autorais patrimoniais e detentora dos direitos de comercialização da obra audiovisual cinematográfica de longa metragem intitulada "A QUEDA DO CÉU", doravante denominada, "FILME", e tem interesse em que a DISTRIBUIDORA realize a distribuição do FILME;
2. A DISTRIBUIDORA tem interesse em distribuir o FILME;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Licenciamento de Direitos de Distribuição de Obras Audiovisuais Cinematográficas Brasileiras ("Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do Contrato é a licença exclusiva dos direitos de distribuição, exploração e comercialização do FILME, pela PRODUTORA para a DISTRIBUIDORA, nos termos aqui previstos.

1.2 A licença de direitos objeto do Contrato e o eventual investimento na comercialização do FILME nos termos do presente, não correspondem à aquisição de direitos autorais patrimoniais dos FILMES em favor da DISTRIBUIDORA.

1.3. O FILME terá as características constantes do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE DISTRIBUIÇÃO

2.1. Caberá à DISTRIBUIDORA realizar a distribuição, reprodução ou qualquer forma de exploração do FILME nas seguintes mídias:

- (i) CINEMA, salas de exibição;
- (ii) EXTRA-CINEMA, com finalidade comercial ou não, para exibição em locais públicos ou privados, incluindo, mas não se limitando a, apresentações/shows ao vivo, drive-in, shows no palco, comícios, circos e praças, instituições educacionais, instituições religiosas, salas de aulas educacionais, assembleias, instituições controladas por entidades corporativas e outros órgãos que não sejam instituições educacionais, em eventos como festivais, associações e mostras culturais, em recintos

fechados ou abertos, ou outras organizações de natureza educacional, cultural, de caridade, social ou beneficente, incluindo associações cinematográficas reconhecidas, em hospitais, instituições psiquiátricas, bibliotecas, instituições de clausura (instituições do sistema prisional, conventos, instituições de acolhimento de menores e de longa permanência de idosos) e locais similares onde os internos e residentes não tenham livre e irrestrito acesso a locais públicos, postos diplomáticos, instalações militares e órgãos públicos e governamentais, independentemente da sua localização, plataformas de petróleo e gás, acampamentos civis ou militares, hotéis, motéis, pousadas, albergues, clubes auditórios, teatros, lojas, bares, restaurantes, condomínios, consultórios, redes de rádio e televisão, estabelecimentos comerciais, ginásios poliesportivos, parques temáticos, galpões, salões de festas, shopping-centers, estádios, navios, submarinos e embarcações diversas, aviões (aeronaves), helicópteros, estações espaciais, trens, ônibus, metrô, táxis, demais serviços de transportes de massa terrestre, marítimo, fluvial ou aéreo, em competições esportivas diversas e demais locais públicos ou privados não previstos neste Contrato;

(iii) TELEVISÃO, incluindo televisão aberta (Free TV), televisão por assinatura (Pay TV), televisão por programação paga ("Pay Per View") e "WebTV", transmitidas por ondas hertzianas, cabo, fibra ótica, MMDS, SMATV e/ou satélite;

(iv) ON-DEMAND incluindo, mas não limitado, a (i) "video-on-demand" gratuito e/ou com propaganda, em que o indivíduo pode assistir à obra gratuitamente em virtude do serviço ser remunerado com a receita de publicidade, patrocínio ou outras formas de remuneração não pagas pelo indivíduo que assiste à programação ("FVOD" e "AVOD"); (ii) "video-on-demand" por assinatura, em que o indivíduo paga uma taxa de assinatura para acessar um serviço em que pode assistir a várias obras pelo período da assinatura ("SVOD"); (iii) "video-on-demand" transacional, em que uma taxa por obra é cobrada do indivíduo que seleciona a obra para visualização em uma hora variável designada por tal indivíduo ("TVOD"); (iv) "video-on-demand" transacional premium ("PVOD"); (v) eletronic sell through (EST), Over the Top (OTT) e catch up, inclusive via internet ou tecnologia móvel sem fio.

(v) VÍDEO DOMÉSTICO (home vídeo), incluindo, mas não limitado, a DVD e/ou laserdisc (e todo e qualquer formato novo que possa existir no futuro incluindo HD DVD ou Blu-ray), em todas as modalidades, inclusive, mas não limitado, na venda direta (Sell-Through), venda em bancas de jornais e venda para o mercado de locações (Rental);

(vi) EXIBIÇÕES INSTITUCIONAIS: a exibição do filme sem a cobrança de qualquer remuneração em razão de compromissos já assumidos ou que venham a ser assumidos em decorrência de quaisquer leis e programas de incentivo à cultura, bem como para exposições avulsas em circuitos não comerciais de natureza institucional.

(vii) Internet, IPTV e/ou quaisquer outras mídias interativas e/ou de qualquer forma interligadas e/ou assistidas por computadores, sejam fixos ou portáteis; qualquer forma de transmissão, exibição e/ou distribuição por sistemas digital, analógico e/ou qualquer outro sistema; transmissão por telefone fixo, celular e/ou de qualquer outra espécie; mídia impressa; e

(viii) quaisquer outras formas, meios e modos de reprodução, exibição, transmissão, distribuição e difusão audiovisual existentes e/ou que venham a existir, sincronizada ou não com sons, diálogos e música, em seu idioma original ou, a exclusivo critério da DISTRIBUIDORA, legendada ou dublada em qualquer outro idioma.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXCLUSIVIDADE

3.1. O Contrato é celebrado em caráter de exclusividade, sendo vedado à PRODUTORA contratar com terceiros, a distribuição do FILME nas mídias, veículos e formatos, territórios e prazos determinados neste Contrato.

DS
C

DS
FG

Rubrica
DI

Rubrica
RJ

Rubricar
C

3.2. A PRODUTORA deverá encaminhar para a DISTRIBUIDORA qualquer proposta por ela prospectada e recebida de terceiros para a comercialização do FILME no território, a fim de que a DISTRIBUIDORA avalie e cuide dos trâmites cabíveis.

3.3. É permitido à DISTRIBUIDORA codistribuir o FILME nos termos previstos no Contrato, desde que de comum acordo escrito com a PRODUTORA.

CLÁUSULA QUARTA – DO TERRITÓRIO

4.1. A licença de distribuição objeto do Contrato abrange exclusivamente o território do Brasil (o “TERRITÓRIO”).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

5.1. O prazo de distribuição do FILME no TERRITÓRIO é de 10 (dez) anos a contar da emissão do CPB do FILME, podendo ser prorrogado por igual período mediante manifestação prévia das Partes, com assinatura de respectivo aditamento contratual.

5.2. Caso a distribuição do FILME venha a ser realizada com recursos oriundos de financiamento pelo Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, fica desde logo acordado pelas Partes que o prazo de distribuição para a mídia CINEMA será reduzido automaticamente para 7 (sete) anos, permanecendo o prazo de 10 (dez) anos para as outras mídias previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DESPESAS DE COMERCIALIZAÇÃO, DO REEMBOLSO AUTOMÁTICO E DA COMPENSAÇÃO COLATERAL

6.1. O Plano de Comercialização do FILME, especificando as despesas de comercialização e distribuição (“P&A”), plano estratégico de marketing e lançamento, serão definidos de comum acordo por escrito entre as Partes, inclusive quanto à responsabilidade de pagamento, cabendo à DISTRIBUIDORA a administração, coordenação e execução das atividades de distribuição. Caso a DISTRIBUIDORA por acordo entre as partes arque com alguns custos, então, poderá se ressarcir das despesas das receitas advindas da distribuição do FILME.

6.1.1. O lançamento do FILME tem previsão para ocorrer no segundo semestre de 2025, mediante a confirmação da captação total do orçamento de P&A, a ser oportunamente acordado entre as Partes, sendo que tal captação poderá ocorrer por meio de editais de comercialização federais, estaduais e/ou municipais. Ademais, as Partes, em conjunto, e mediante prévio acordo, poderão buscar outras fontes de recursos públicos e privados de terceiros para fins de viabilização da captação integral do orçamento de P&A.

6.1.2. Caso, apesar de todos os esforços a serem empreendidos pelas Partes para a captação de recursos de P&A, a DISTRIBUIDORA não tenha êxito na captação integral de tais recursos, a DISTRIBUIDORA poderá promover o lançamento do FILME, em parâmetros mínimos necessários para atendimento de disposições legais e regulatórias, e conforme P&A mínimo que vier a ser definido entre as Partes, e suportado por estas na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma destas.

6.1.3. A DISTRIBUIDORA se compromete a promover o apoio para a realização eventos de lançamento do FILME em território Yanomami, conforme previamente acordado com a PRODUTORA, entretanto, tal apoio estará condicionado ao montante que vier a ser efetivamente captado a título de P&A para o FILME.

DS
C

DS
FG

Rubrica
DI

Rubrica
RJ

Rubricar
3

6.2. Caberá à DISTRIBUIDORA promover a divulgação do lançamento do FILME, bem como liderar as ações de exibição e negociações de licenciamento desta junto a exibidores, em todas as mídias do Território através das ações de marketing e imprensa.

6.3. A DISTRIBUIDORA poderá adiantar, por si ou por terceiros por ela indicados, as despesas de P&A do FILME, conforme cláusula 6.1 acima, cujos valores serão automaticamente reembolsados, conforme previsto na Cláusula 6.4. abaixo.

6.4. A DISTRIBUIDORA poderá reter automaticamente e, prioritariamente com os demais investidores de P&A, os valores a que fizer jus a título de adiantamentos de P&A e de eventuais custos de delivery, calculados sobre as receitas do FILME, após a dedução da comissão dos exibidores e agregadores e/ou intermediadores, comissão de codistribuidores, tributos incidentes sobre a comercialização em todas as mídias e territórios aqui previstos, antes de repassar para terceiros valores referentes à Receita Líquida do Produtor. Estas despesas deverão ser discriminadas por escrito e aprovadas, também por escrito, pela PRODUTORA.

6.5. Por “Receita Líquida do Produtor” entende-se o valor total bruto auferido com a comercialização do FILME, em todas as mídias e territórios aqui previstos, após a dedução da comissão dos distribuidores, tributos incidentes sobre a comercialização, reembolso de adiantamentos de P&A, retenções prioritárias, custos relativos ao delivery, custos com agregadores e/ou intermediadores.

6.6. Caso a Produtora também venha a investir valores de P&A, a mesma regra de recuperação será aplicada, de forma proporcional aos recursos aportado por cada uma das Partes, de acordo com a Cláusula 6.4 acima.

6.7. Caso as Partes obtenham financiamento público para comercialização do FILME, a recuperação prioritária do aporte (se houver) será em favor do agente público investidor, na proporção e nos termos do regulamento aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXPLORAÇÃO EM CINEMA E EXTRA CINEMA NO BRASIL

7.1. Em contrapartida aos serviços de distribuição e exploração comercial do FILME em CINEMA, no Brasil, a DISTRIBUIDORA fará jus à comissão de 25% (vinte e cinco por cento), calculada sobre a Receita Bruta de Distribuição em CINEMA efetivamente auferida pela DISTRIBUIDORA.

7.2. Em contrapartida aos serviços de distribuição e exploração comercial do FILME em mídia EXTRA CINEMA, no Brasil, a DISTRIBUIDORA fará jus à comissão de 30% (trinta por cento), calculada sobre a Receita Bruta de Distribuição EXTRA CINEMA efetivamente auferida pela DISTRIBUIDORA.

7.3. Por “Receita Bruta de Distribuição” ou “RBD” entende-se o valor total da receita bruta auferida com a exploração comercial dos FILMES em CINEMA e EXTRA CINEMA, no Brasil, subtraídos os valores retidos pelos exibidores e os tributos incidentes sobre a exibição (ISS, PIS, COFINS).

CLÁUSULA OITAVA – DA EXPLORAÇÃO EM TELEVISÃO, VOD E DEMAIS MÍDIAS NO BRASIL

8.1. Em contrapartida aos serviços de distribuição e exploração comercial do FILME em TELEVISÃO, VOD E DEMAIS MÍDIAS no Brasil, a DISTRIBUIDORA fará jus a comissão de 30% (trinta por cento) sobre a Receita Bruta de TELEVISÃO, VOD E DEMAIS MÍDIAS efetivamente auferida pela DISTRIBUIDORA, após deduzidos os tributos diretamente incidentes sobre o faturamento desses valores e comissão do agregador, se houver.

DS
C

DS
FG

Rubrica
DI

Rubrica
RJ

Rubricar
4

8.2. Por “Receita Bruta de Distribuição de TELEVISÃO, VOD E DEMAIS MÍDIAS” entende-se todos os valores efetivamente auferidos com a exibição, distribuição e comercialização do FILME em Televisão, VOD e Demais Mídias, após deduzidos os tributos diretamente incidentes sobre o faturamento desses valores e comissão do agregador, se houver.

8.3. A DISTRIBUIDORA declara estar ciente e concordar que a PRODUTORA está conduzindo diretamente, junto à plataforma de SVOD Netflix, negociação para o licenciamento do FILME para referida plataforma, sendo que a DISTRIBUIDORA concorda que não fará jus a qualquer comissão em relação a esta negociação específica, caso esta venha a se concretizar, com a efetivação do mencionado licenciamento, além de concordar, dentre outras, com as condições de exclusividade e holdback efetivamente negociadas, as quais serão oportunamente e detalhadamente comunicadas à DISTRIBUIDORA.

CLÁUSULA NONA – DA EXPLORAÇÃO EM VÍDEO DOMÉSTICO NO BRASIL

9.1. A DISTRIBUIDORA pagará para a PRODUTORA os seguintes percentuais em virtude da exploração comercial do FILME em VÍDEO DOMÉSTICO no Brasil:

a. Royalties de 30% (trinta por cento) da Receita Líquida de VÍDEO DOMÉSTICO auferidas com a exploração, comercialização e/ou distribuição do FILME em Vídeo Doméstico (em qualquer suporte, inclusive, VHS, DVD e/ou HD DVD e/ou Blu-ray, e/ou laserdisc), na modalidade de aluguel (Rental) e na modalidade de venda direta (Sell Through);

9.2. Por Receita Líquida de VÍDEO DOMÉSTICO entende-se todos os valores efetivamente recebidos pela DISTRIBUIDORA em VÍDEO DOMÉSTICO no Brasil, conforme descrito acima, após deduzidos os tributos diretamente incidentes sobre o faturamento desses valores, os custos de produção e os custos de distribuição.

9.3. A DISTRIBUIDORA será responsável pelo custeio da produção industrial (como autoração) e comercialização das unidades em qualquer suporte VIDEO DOMÉSTICO, bem como pagamento de eventuais comissões, não podendo deduzir tais valores da remuneração da PRODUTORA.

9.4. A DISTRIBUIDORA poderá sublicenciar os direitos de exploração do FILME em Rental e Sell Through, nos territórios e durante o prazo previsto no Contrato, desde que informado à PRODUTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RELATÓRIOS DE COMERCIALIZAÇÃO E DOS PAGAMENTOS

10.1. A DISTRIBUIDORA enviará à PRODUTORA e a terceiros que tenham participação na comissão de distribuição e nas receitas resultantes da exploração comercial do FILME, relatórios de comercialização contendo o valor total bruto faturado em todas as mídias e territórios aqui previstos, os descontos de comissão de distribuição, reembolso de adiantamento de P&A, retenções prioritárias, custos relativos ao delivery, custos com agregadores e/ou intermediadores, em periodicidade semestral nos dois primeiros anos de comercialização do FILME, contados a partir da primeira comercialização efetivamente faturada de qualquer dos FILMES pela DISTRIBUIDORA; e, a partir do 3º ano, anualmente.

10.2. Caberá à DISTRIBUIDORA efetuar o repasse a terceiros coprodutores e investidores que tenham participação na comissão de distribuição, adiantado despesas de P&A e/ou tenham participação nas receitas resultantes da exploração comercial do FILME, nesse último caso, desde que previamente acordado com a PRODUTORA, calculados sobre o valor efetivamente recebido pela DISTRIBUIDORA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados do envio de cada relatório de comercialização, mediante apresentação do documento fiscal pertinente.

DS
C

DS
FG

Rubrica
DI

Rubrica
RJ

Rubricar
5

10.3. Durante o prazo do presente Contrato, a PRODUTORA poderá examinar, por si, ou por meio de seus auditores, os documentos contábeis da DISTRIBUIDORA, referente a pagamentos que a PRODUTORA faça jus conforme previsto no Contrato, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias úteis. Caso a referida auditoria constate uma discrepância numérica superior a 5% (cinco por cento) contra a PRODUTORA, desde que reconhecida pelas PARTES, a DISTRIBUIDORA deverá reembolsar a PRODUTORA dos custos incorridos com a auditoria, além de efetuar o pagamento dos valores em aberto apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MATERIAL TÉCNICO E PROMOCIONAL

11.1. A PRODUTORA se compromete a entregar para a DISTRIBUIDORA e às suas expensas os materiais do FILME no padrão técnico determinado pelas Partes, inclusive quanto aos formatos de entrega da masterização (DCP em 4k com som 5.1.), sem prejuízo da listagem que integra o presente instrumento como o Anexo II.

11.2. A PRODUTORA será responsável pelo fornecimento, à DISTRIBUIDORA, de todos os materiais e informações necessários à confecção de cópias, cartazes, trailers, fotografias e/ou outros materiais necessários e que já tenham sido produzidos e estejam disponíveis, para a distribuição e divulgação do FILME.

11.3. A PRODUTORA concorda que os materiais promocionais preparados pela DISTRIBUIDORA, tais como, mas não se limitando a, confecção de cópias, cartazes, trailers, teasers, não implicam automaticamente na cessão e/ou transferência para a PRODUTORA, podendo as Partes acordar referida cessão e/ou transferência em instrumentos contratuais específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CRÉDITOS

12.1. Sem prejuízo dos créditos devidos por força da produção e da legislação e regulação de fomento à produção audiovisual aplicável, a primeira vinheta do FILME, trailer e teaser será da DISTRIBUIDORA, em cartela isolada. Nos materiais de marketing, publicitários e promocionais impressos e digitais deverão ser incluídos o nome e/ou o logo da DISTRIBUIDORA, com destaque nunca inferior ao maior destaque conferido a qualquer coprodutora do FILME, salvo se houver alguma limitação contratual a ser comprovada pela PRODUTORA à DISTRIBUIDORA.

12.2. Os créditos do FILME deverão ser respeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

13.1. A PRODUTORA declara e garante que:

a. é a detentora dos direitos autorais do FILME, tendo os direitos necessários para celebrar o Contrato, o qual não viola direitos de quaisquer terceiros (incluindo, mas não limitado aos direitos autorais dos roteiristas, atores, diretores e demais profissionais que participaram e/ou participarão, de qualquer forma, da produção do FILME);

b. obteve todos os direitos de terceiros necessário para a celebração do Contrato, bem como para a exploração comercial do FILME nos termos aqui previstos, isentando a DISTRIBUIDORA de qualquer responsabilidade nesse sentido, a qualquer título ou tempo;

DS
C

DS
FG

Rubrica
DI

Rubrica
RJ

Rubrica
6

- c. assume total responsabilidade, civil, criminal ou de qualquer outra natureza que possa advir da outorga dos direitos previstos no Contrato, sem qualquer limitação ou restrição, isentando, desde já, a DISTRIBUIDORA de todo e qualquer questionamento judicial ou administrativo. Caso a DISTRIBUIDORA seja condenada em ação relativa aos direitos aqui outorgados a PRODUTORA reembolsará a DISTRIBUIDORA nos valores gastos, incluindo todas as custas incorridas além da condenação, ficando a DISTRIBUIDORA autorizada, desde já, a reter parte correspondente à PRODUTORA para esse fim.
- d. autoriza a DISTRIBUIDORA a utilizar pequenos trechos do FILME em qualquer mídia e território previsto no Contrato, para fins de promoção e divulgação do FILME.
- e. será responsável por inscrever o FILME em festivais, competitivos ou não, feiras e mercados e/ou mostras, no Brasil e exterior, alinhando previamente com a DISTRIBUIDORA a estratégia dessa ação, para que possa acomodar tais estratégias às estratégias de divulgação e lançamento do FILME no Brasil.
- f. envidará os melhores esforços para evitar o vazamento, a utilização não autorizada ou qualquer forma de reprodução do FILME de forma indevida por parte de terceiros, devendo comunicar à DISTRIBUIDORA sempre que tomar ciência de eventual uso indevido, para que as Partes possam tomar as providências cabíveis para a cessação da utilização indevida, sendo de responsabilidade da PRODUTORA os custos relacionados a tais providências, podendo eventuais custos incorridos pela DISTRIBUIDORA ser descontados de valores devidos à PRODUTORA, com base no presente instrumento.
- g. reconhece que a atividade de distribuição do FILME desenvolvida pela DISTRIBUIDORA estará sujeita ao cumprimento dos parâmetros técnicos e documentais estabelecidos pela legislação vigente, dessa forma, quaisquer atividades de distribuição estarão condicionadas à obtenção e regular registro do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) de cada obra por parte da PRODUTORA, em conformidade com as normas da Agência Nacional do Cinema (ANCINE).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, sem prejuízo das eventuais perdas e danos resultantes do descumprimento:

- (i) por infração contratual de quaisquer das Partes se não sanado o vício em 15 (quinze) dias após notificada a Parte infratora para assim fazê-lo; e
- (ii) caso qualquer das Partes requeira recuperação judicial ou tenha sua falência requerida ou decretada.

14.2. Em qualquer hipótese de rescisão contratual, os direitos outorgados nos termos do Contrato retornarão imediata e integralmente para a PRODUTORA, sem prejuízo dos direitos eventualmente negociados com terceiros e que deverão ser respeitados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO, DO TRATAMENTO DE DADOS E DA CONFORMIDADE

15.1. Pelo presente, a PRODUTORA se obriga a não revelar a terceiros nenhuma informação que não seja pública com relação ao FILME, aos termos e condições deste Contrato e/ou a qualquer outra informação da DISTRIBUIDORA às quais tiver acesso em decorrência do presente Contrato, exceto se expressamente autorizado pela DISTRIBUIDORA ou se exigido por lei. Ainda, a PRODUTORA não deve fazer, ou autorizar que outras pessoas façam, qualquer declaração com relação ao FILME, obrigando-se a utilizar a assessoria de imprensa da DISTRIBUIDORA para quaisquer esclarecimentos, informações, comunicados ou avisos que sejam relevantes ao mercado publicitário, imprensa ou ao público em

DS DS Rubrica Rubrica

C FG DI RJ

Rubricar

40

geral, de quaisquer atos e/ou fatos, direta e/ou indiretamente relacionados à execução e veiculação do FILME, de maneira a evitar informações conflitantes, seja de forma ou conteúdo, o que será sempre previamente acordado por escrito com a DISTRIBUIDORA. Para que não haja dúvidas, as obrigações de sigilo assumidas pela PRODUTORA serão aplicáveis a todos e cada um dos meios de comunicação e mídias, conhecidos atualmente ou que se venha a conhecer no futuro, incluindo redes sociais, quaisquer páginas da internet e/ou aplicativos de comunicação.

15.2. A PRODUTORA poderá revelar os termos do presente Contrato a agentes, gerentes, advogados e outros representantes da PRODUTORA que solicitarem referida informação, devendo exigir dos mesmos as mesmas condições de sigilo a que se obrigou.

15.3. As obrigações de sigilo desta cláusula sobreviverão ao término ou rescisão deste contrato, permanecendo em vigor sem limitação de prazo.

15.4. A DISTRIBUIDORA fica desde já autorizada pela PRODUTORA, para fins da execução de qualquer dos objetivos do presente Contrato, a tratar os dados pessoais da PRODUTORA e de seus titulares, tais como nome, imagem, biografia, fotografias e demais podendo proceder à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, podendo usá-los compartilhá-los ou permitir que outros os usem para anunciar e explorar o FILME. As Partes devem observar o regime legal da proteção de dados/privacidade, empenhando-se em proceder somente a qualquer tratamento de Dados Pessoais que sejam estritamente necessários à execução deste instrumento no estrito e rigoroso cumprimento das legislações aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”), bem como todas as outras leis e/ou regulamentos relevantes voltadas à privacidade e proteção de dados em vigor.

15.5. As partes declaram desde já terem conhecimento e cumprirem todas as normas de prevenção e combate à corrupção previstas na Legislação brasileira, em especial o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e compreendem a relevância das referidas Leis Anticorrupção para as DISTRIBUIDORAS, seus distribuidores e parceiros comerciais. Desta maneira, a PRODUTORA afirma, por este Contrato, que não fará, dará, autorizará, prometerá ou oferecerá, direta ou indiretamente, qualquer valor a qualquer empregado público ou terceiros, ou autorizará tais ações, visando influenciar atos de empregados públicos ou pessoas a eles relacionados, ou ainda quaisquer terceiros, empresa e/ou entidades privadas, na obtenção, retenção ou direcionamento de quaisquer negócios ou, mesmo, na obtenção de qualquer vantagem indevida. As Partes concordam, ainda, em (i) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir tais atos, bem como (ii) informar a DISTRIBUIDORA no caso de tomar conhecimento sobre violações de quaisquer das Leis Anticorrupção.

15.6. A PRODUTORA está ciente de que não será tolerado no âmbito deste instrumento qualquer comportamento, a qualquer tempo, que seja considerado discriminatório e/ou de assédio que possa de qualquer forma implicar em: (i) discriminação de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, gênero, orientação sexual, aparência física, religião, opinião política, origem nacional ou social; (ii) assédio ou importunação sexual, e/ou assédio moral a qualquer terceiro, quer vinculado ou não ao desenvolvimento e produção do FILME, devendo sempre respeitar integralmente tais políticas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato não estabelece entre as Partes nenhuma forma de sociedade, associação, relação de emprego, vínculo de natureza trabalhista, como também que não há qualquer grau de subordinação hierárquica ou de dependência econômica, sendo regido apenas pela lei civil.

DS
C

DS
FG

Rubrica
DI

Rubrica
RJ

Rubricar
CJ

16.2. A PRODUTORA não poderá ceder para terceiros os direitos e obrigações previstas no Contrato sem o prévio consentimento da DISTRIBUIDORA que, por sua vez, poderá ceder os direitos e obrigações para terceiros, sem a prévia autorização da PRODUTORA, desde que respeite as disposições previstas no Contrato.

16.3. Qualquer alteração do Contrato deverá ser objeto de aditamento formalizado entre as Partes.

16.4. As Partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade mútua sobre o Contrato, sobre o FILME e sobre as Partes, não podendo revelar para terceiros quaisquer das informações obtidas em razão do Contrato (exceto para os colaboradores do FILME), até que se acorde em sentido contrário.

16.5. Fica eleito o foro da Comarca da cidade de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do Contrato que não puderem ser amigavelmente resolvidas.

Em conformidade com a legislação vigente, as partes admitem e concordam, para todos os fins e efeitos de direito, que este instrumento seja assinado digitalmente por meio da plataforma de assinatura digital e por meio dos e-mails de seus representantes legais e das duas testemunhas abaixo indicadas, pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado digitalmente, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

São Paulo, 10 de janeiro de 2025.

DocuSigned by:
Caio Gullane
D3C4F50BAFE3404...

DocuSigned by:
Fabiano Gullane
D0E08049798F421...

GULLANE ENTRETENIMENTO S.A. – DISTRIBUIDORA

Assinado por:
Debora Ivanon
8B8EF79FF4564B2...

GULLANE + DISTRIBUIDORA AUDIOVISUAL & EDITORA LITEROMUSICAL LTDA. – DISTRIBUIDORA

DocuSigned by:
[Assinatura]
FC63C1D4FE2C46A...

ARUAC PRODUÇÕES LTDA.

Testemunhas:

1. *Mariana Coelho*
Nome: Mariana Coelho
CPF: 07434452951

2. Renata Jardim
Nome: Renata Jardim
CPF: 297.932.598-84

ANEXO I – CARACTERÍSTICAS DO FILME

- a. **Formato da cópia final: Digital**
- b. **Duração: 108min**
- c. **Idioma: Português e Yanomami**
- d. **Direção: Eryk Rocha e Gabriela Cunha Carneiro**

DS
C

DS
FG

Rubrica
DI

Rubrica
RJ

Rubricar
CCH

ANEXO II – LISTA DELIVERY

FILMES

- Filmes - Theatrical
 - Matriz aberta em DCP (IOP), contendo os recursos de acessibilidade:
 - DCP com a janela original do filme, 24fps, mix 5.1 + mix 2.0;
 - Em caso de o filme ser falado em outro idioma que não seja português, o DCP já deverá ter as legendas queimadas na imagem;
 - Arquivos em ProRes HQ:
 - ProRes 422 (HQ), 1920x1080, com mix 5.1, 23.98fps, com legendas (se aplicável) - com a janela original do filme;
 - ProRes 422 (HQ), 1920x1080, com mix 2.0, 23.98fps, com legendas (se aplicável) - com a janela original do filme;
 - ProRes 422 (HQ), 1920x1080, com mix 5.1, 23.98fps, base limpa - com a janela original do filme;
 - ProRes 422 (HQ), 1920x1080, com mix 2.0, 23.98fps, base limpa - com a janela original do filme;
 - Arquivo em H.264, com marca d'água, do filme:
 - Arquivo MP4, com mix 2.0, 23.98fps, 20Mb/s;
 - Caso o filme seja falado em outro idioma que não o português, considerar que este arquivo deverá ter legendas queimadas;
 - Arquivo MP4, com mix 2.0, 23.98fps, 20Mb/s, com TC aparente;
 - Caso o filme seja falado em outro idioma que não o português, considerar que este arquivo deverá ter legendas queimadas;
 - 03 (três) cópias em Blu-Ray do filme (se solicitado):
 - Blu ray produzido a partir do arquivo ProRes 422 (HQ), com mix 5.1, 23.98fps, região aberta;
 - Verificar necessidade de ter ou não alguma legenda queimada.
- Filmes - TV aberta (padrão TV Globo)
 - 01 MXF XDCAM HD (50MBPS) 422 OP-1a Mpeg video Drop frame, 1080i - 16:9 Full frame – 1.78, 59.94iHz 29.97fps 4:2:2

DS
C

DS
FG

Rubrica
DI

Rubrica
RJ

Rubricar
11

- Áudio:
 - Canais 01 e 02: Mix 2.0
 - Canais 03 a 08: Mix 5.1
 - Canais 09 e 10: Audiodescrição 2.0
- Filmes - VOD
 - 1920x1080 (conteúdo 16:9 full frame ou 16:9 com letterboxing acordo com as diretrizes de máscara abaixo)
 - 1440 x 1080 (4:3 apenas)
 - 1280x720 (conteúdo 16:9 full frame ou 16:9 com letterboxing acordo com as diretrizes de máscara abaixo)
 - 960x720 (4:3)
 - Máscaras:
 - 16:9 entregue com letterboxing serão aceitos. S
 - Conteúdo com pillarboxing, window boxing ou até 4:3 letterbox, então o conteúdo deve ser cortado para apenas área de pixels ativos.
 - Especificações de áudio
 - Codec PCM, 24bits, 48kHz
 - Endereçamento dos canais de áudio:
 - Canal 1: Mix 5.1 L
 - Canal 1: Mix 5.1 R
 - Canal 1: Mix 5.1 C
 - Canal 1: Mix 5.1 LFE
 - Canal 1: Mix 5.1 Ls
 - Canal 1: Mix 5.1 Rs
 - Canal 1: Mix 2.0 Lt
 - Canal 1: Mix 2.0 Rt
- Filmes - Áudio
 - Mix 2.0, 24fps e 23.98fps, WAV, 24bits, 48kHz;
 - Rolos emendados e separados;
 - Mix 5.1, 24fps e 23.98fps, WAV, 24bits, 48kHz;
 - Rolos emendados e separados;

DS
C

DS
FG

Rubrica
DI

Rubrica
RJ

Rubricar
CJ

- M&E 2.0, 24fps e 23.98fps, WAV, 24bits, 48kHz;
 - Rolos emendados e separados;
- M&E 5.1, 24fps e 23.98fps, WAV, 24bits, 48kHz;
 - Rolos emendados e separados;
- DME 2.0, 24fps e 23.98fps, WAV, 24bits, 48kHz;
 - Rolos emendados e separados;
- STEMS 5.1, 24fps e 23.98fps, WAV, 24bits, 48kHz;
 - Rolos separados;
- Sessão de Pro Tools.

TRAILER E TEASER

- Arquivos do trailer e/ou teaser nas seguintes especificações:
 - DCP, 24fps, mix 5.1 + mix 2.0, nas versões Flat e Scope;
 - Em caso de o filme ser falado em outro idioma que não seja português, o DCP já deverá ter as legendas queimadas na imagem;
 - ProRes 422 (HQ), 1920x1080, com mix 5.1, 23.98fps, com legendas (se aplicável) - Flat e Scope;
 - ProRes 422 (HQ), 1920x1080, com mix 2.0, 23.98fps, com legendas (se aplicável) - Flat e Scope;
 - ProRes 422 (HQ), 1920x1080, com mix 5.1, 23.98fps, base limpa - Flat e Scope;
 - ProRes 422 (HQ), 1920x1080, com mix 2.0, 23.98fps, base limpa - Flat e Scope;
 - Arquivo MOG (.mp4) com 1360x768 de resolução, 3Mb/s de taxa de vídeo, 30fps (progressivo) e sem canais de áudio, com legendas em português.
- TRAILER e TEASER - Áudio
 - Mix 2.0, 24fps e 23.98fps, WAV, 24bits, 48kHz;
 - Mix 5.1, 24fps e 23.98fps, WAV, 24bits, 48kHz;
 - M&E 2.0, 24fps e 23.98fps, WAV, 24bits, 48kHz;
 - M&E 5.1, 24fps e 23.98fps, WAV, 24bits, 48kHz;
 - DME 2.0, 24fps e 23.98fps, WAV, 24bits, 48kHz;

ACESSIBILIDADE

- **Libras, audiodescrição e legendas descritivas, 23.98fps e 24fps, rolos separados**

DEMAIS ARQUIVOS E DOCUMENTOS

- **Pós**
 - **Making of e/ou EPK**
 - **Arquivo ProRes 422 (HQ), 1920x1080, com mix 2.0, 23.98fps, com legendas queimadas (se aplicável);**
 - **Lista de diálogos e legendas do filme e do trailer, em português e inglês e outro idioma se disponível, em arquivo .SRT ou STL;**
 - **Lista de créditos, em Excel;**
- **Jurídico**
 - **Lista de músicas com autoria e gravadora (music cue sheet);**

Design

- **Pôster aberto em versão PSD ou Indesign e imagens em alta resolução, com textos e fontes editáveis (mínimo 300 DPIs);**

DS
C

DS
FG

Rubrica
DI

Rubrica
RJ

Rubrica
14

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: B8FD2548-1A4C-4765-A943-2455CD50ADE3
 Assunto: A Queda do Ceu_Distrib_Aruac_G ullane+_v03 limpa FINAL fsj.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 14
 Assinar páginas: 5
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
 Mariana Coelho
 R BARBALHA, 135 - 137 ALTO DA LAPA
 SP, 05083-020
 mariana.coelho@gullane.com
 Endereço IP: 191.255.226.73

Rastreamento de registros

Status: Original
 15/01/2025 15:00:10
 Portador: Mariana Coelho
 mariana.coelho@gullane.com

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Eryk Rocha
 erykrocha@gmail.com
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 FC63C1D4FE2C46A...

Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
 Usando endereço IP: 189.46.224.104
 Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 15/01/2025 15:07:16
 Visualizado: 15/01/2025 16:02:30
 Assinado: 15/01/2025 16:03:37

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 15/01/2025 16:02:30
 ID: e03c03e1-7840-4b87-b6b1-4b978e4a9eef

Renata Jardim
 renata@aruacfilmes.com.br
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Rubrica

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.46.224.104

Enviado: 15/01/2025 16:03:39
 Visualizado: 16/01/2025 15:24:42
 Assinado: 16/01/2025 15:25:44

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 16/01/2025 15:24:42
 ID: 62649d1a-83eb-4c78-a0ea-8fbad1720f63

Mariana Coelho
 mariana.coelho@gullane.com
 Distribuição

DocuSigned by:

 348AE0B678134BA...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.62.46.156

Enviado: 16/01/2025 15:25:47
 Visualizado: 20/01/2025 11:11:27
 Assinado: 20/01/2025 11:11:38

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Caio Gullane
 caio.ctts@gullane.com
 Sócio

DocuSigned by:

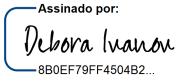
 D3C4F50BAFE3404...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 191.255.226.73

Enviado: 20/01/2025 11:13:34
 Visualizado: 20/01/2025 16:36:56
 Assinado: 20/01/2025 16:37:30

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através da Docusign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Debora Ivanov debora.ivanov@gullane.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  8B0EF79FF4504B2... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 191.255.226.73	Enviado: 20/01/2025 11:11:41 Visualizado: 22/01/2025 15:55:14 Assinado: 22/01/2025 15:55:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/07/2022 15:21:00

ID: a09c594a-41e5-4dd6-96f5-74d269581e6a

Fabiano Gullane

fabiano@gullane.com

Sócio

Gullane Entretenimento S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:



D0E08049798F421...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.255.226.73

Enviado: 20/01/2025 11:13:33

Visualizado: 20/01/2025 19:09:46

Assinado: 20/01/2025 19:10:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 14/04/2020 10:04:23

ID: 1c007d12-4726-4d86-9a79-227a327dc8db

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	15/01/2025 15:07:16
Envelope atualizado	Segurança verificada	20/01/2025 11:13:32
Envelope atualizado	Segurança verificada	20/01/2025 11:13:32
Entrega certificada	Segurança verificada	20/01/2025 19:09:46
Assinatura concluída	Segurança verificada	20/01/2025 19:10:10
Concluído	Segurança verificada	22/01/2025 15:55:46
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, GULLANE ENTRETENIMENTO S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: pedroribeiro@gullane.com

To advise GULLANE ENTRETENIMENTO S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at pedroribeiro@gullane.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to pedroribeiro@gullane.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to pedroribeiro@gullane.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify GULLANE ENTRETENIMENTO S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by GULLANE ENTRETENIMENTO S.A. during the course of your relationship with GULLANE ENTRETENIMENTO S.A..